



PROJETO DE LEI N.º 01 /2025

DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O SAAE A EFETUAREM TRANSFERÊNCIAS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÕES DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE DESPESA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM
20 / 01 / 25
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências, remanejamento, transposição, realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, mediante decreto, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente para 2025.

§ 1º. A autorização prevista no caput do artigo não configura abertura de crédito adicional suplementar, não impactando no limite de suplementação.

§ 2º. Para fins dessa lei, entende-se como:

I – Categoria econômica: A despesa orçamentária classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 – despesa corrente; 4 – despesa de capital;

II – Órgão: órgão orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo: 01 – Poder Legislativo; 02 – Poder Executivo – 03 – Autarquia (SAAE);

III – Programa de Trabalho: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada

[Assinatura]



necessidade ou demanda da sociedade.

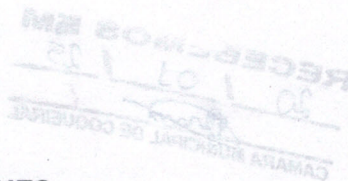
§ 3º. A autorização dispostas no caput do artigo será efetivada por Decreto durante o exercício financeiro de 2025 ficando o Poder Executivo responsável pelo encaminhamento de cópia do Decreto ao Poder Legislativo até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetivação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 20 de Janeiro de 2025.


RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal





MENSAGEM

Exma. Sra. Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a autarquia municipal SAAE a realizarem transferências, remanejamentos, transposições e realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e programa de trabalho, com limite de 15% (quinze por cento) do orçamento municipal de 2025.

Essa medida se fundamenta na necessidade de garantir maior flexibilidade na gestão orçamentária e financeira, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e adequada às demandas do município. A autorização proposta visa atender situações emergenciais, corrigir distorções orçamentárias e otimizar a alocação de recursos em benefício da população.

Ressalta-se que a autorização de remanejamento não caracteriza abertura de crédito adicional suplementar, respeitando os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o mecanismo é limitado a 15% do orçamento, garantindo equilíbrio entre flexibilidade administrativa e controle financeiro.

Outro aspecto relevante é a exigência de que todas as alterações realizadas sejam formalizadas por decreto e informadas ao Poder Legislativo, com o envio de cópias até o décimo dia útil do mês subsequente. Essa disposição reforça o compromisso com a transparência, o controle social e o respeito à função fiscalizadora do Legislativo.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei por esta Casa Legislativa, considerando sua relevância para a gestão eficiente dos recursos públicos e para o pleno atendimento das necessidades da população de Coqueiral-MG.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal